

Contrato nº 17752715-GESCON/SELOG/SR/PF/PI

Processo nº 08410.000365/2020-76

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021 SR/PF/PI PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Piauí, com sede na Avenida João XXIII, 4500 - Recanto das Palmeiras, Teresina/PI, cep: 64.045-795, CNPJ 00.394.494/0034-02, neste ato representado Superintendente Regional Sra. MARIANA PARANHOS CALDERON, RG nº 287925614 - SSP/SP, CPF nº 269.059.868-01, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Teresina/PI, designado pela PORTARIA Nº 558-MJSP-SE, de 24 de maio de 2020, publicada no DOU Nº 98A, de 25/05/2020, seção 2 - Edição Extra, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.483.447/0001-70, sediada na Rua Nova Redenção (Lot Prq Sol), 1716, Bairro Renascença, CEP: 64.082-480, em Teresina/Pi, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 2.107.576, expedida pela SSP PI, e CPF nº 903.639.653-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 08410.000365/2020-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Precos nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Bebedouros de Água, Aparelhos de Ar Condicionado, tipo Splits, com serviços de Desinstalação, Recolocação e Instalação, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais ou de qualidade equivalente para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

	Itens	Descrição	Qtde anual	Vr. Unitário/desconto	Vr. Anual
Grupo 1 (Sede SR/PF/PI)	13	Serviço de manutenção Preventiva Trimestral dos aparelhos de ar condicionado, tipo split's do edifício Sede da SR/DPF/PI. Quantidade de BTU'S: 2.870.000 (dois milhões oitocentos e setenta mil)- 239,17 TR.	4	R\$ 9.950,00	R\$ 39.800,00
	14	Serviço de manutenção Corretiva por demanda, por Tonelada de Refrigeração – TRs* para aparelhos de ar condicionado. Quantidade de BTU'S: 2.870.000 (dois milhões oitocentos e setenta mil)- 239,17 TR.	239	R\$ 64,00	R\$ 15.296,00
	15	Serviço de Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split por Tonelada de Refrigeração - TR*.	50	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
	16	serviço de Recolocação de aparelho de ar-condicionado tipo Split por Tonelada de Refrigeração - 50 TR*	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
	17	Fornecimento de peças e materiais, para manutenção corretiva de 239,17 TR e bebedouros, com maior desconto sobre o valor do objeto na tabela do fabricante (Vr. Anual total estimado em peças R\$ 28.000,00).	R\$ 28.000,00	25,25%	R\$ 20.930,00
	18	Manutenção Corretiva em 9 (nove) Bebedouros de Água. Mão de Obra Por Hora. Fica estipulada que para quaisquer demanda a Administração pagará o valor de no máximo duas horas por equipamento para a correção do	18	R\$ 91,00	R\$ 1.638,00
		mesmo.			77.02.01.100
Vr. Total estimado					R\$ 83.814,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 23/02/2021 e encerramento em 23/02/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do servico;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 83.814,00 (oitenta e três mil, oitocentos e quatorze mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200390/0001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 339039/339030

PI: PF99900AG21

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina/PI - Justica Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por ANA KELLY RODRIGUES ALVES, Agente Administrativo(a), em 23/02/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIANA PARANHOS CALDERON, Superintendente Regional, em 23/02/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 69, § 19, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de



Documento assinado eletronicamente por NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR, Usuário Externo, em 23/02/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de



Documento assinado eletronicamente por DOGIVAL FERREIRA MORAIS, Agente Administrativo(a), em 06/05/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO JOSE BARBOSA DE MOURA CASTRO, Fiscal de Contrato, em 06/05/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17752715 e o código CRC BBA70920.

Referência: Processo nº 08410.000365/2020-76 SEI nº 17752715